

**PROCURADORIA GERAL DO JUSTIÇA
Gabinete da Procuradora-Geral**

PORTARIA PGJ Nº 1565/2020

Procedimento Administrativo SIMP nº 000003-137/2020 fomento à implementação do Sistema Nacional de Adoção no Estado do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e disposições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal recepciona no artigo 227, a doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, por meio do Princípio da Prioridade Absoluta no atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, por meio de vivência em família, natural, extensa ou substituta;

CONSIDERANDO que a adoção é uma das modalidades de se garantir que a criança ou adolescente tenha o direito de conviver em família, espaço privilegiado de proteção e formação da personalidade e dos valores sociais e comunitários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente confia ao Poder Judiciário, o acompanhamento do processo de adoção, inclusive por meio do cadastramento de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, bem como de pessoas interessadas na adoção;

CONSIDERANDO que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e outro de pessoas interessadas na adoção (art. 50 do ECA).

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 289, de 14

de agosto de 2019, que unificou o antigo Cadastro Nacional de Adoção e Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e criou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;

CONSIDERANDO que no Estado do Piauí ainda há fragilidade na sistemática de adoção de crianças e adolescentes, em razão da não implementação do SNA em todas as Comarcas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 50, § 12º do ECA, compete ao Ministério Público a fiscalização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral do Ministério Público o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do caput do art. 25 da LOMP/PI;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016, firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que tem como objeto a troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, acesso ao Cadastro Nacional de Adoção (Hoje Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento) e capacitação dos membros e servidores de ambas as instituições para o manuseio do cadastro;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução nº 289/2019 a gerência do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento compete às Corregedorias de Justiça ou às Coordenadorias Estaduais Judiciárias da infância e Juventude, órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 171 -2020/ MPPI/PGJ/CAODIJ;

CONSIDERANDO, ainda, o esforço e empenho do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a implantação e efetivação do SNA em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e acompanhar a atuação do Ministério Público para a implantação do SNA e para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em conformidade com a iniciativa estratégica 1 da estratégia institucional 2 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí revisado em 2018;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o número **SIMP nº 000003-137/2020**, com o objetivo de fomentar a efetiva implantação do Sistema Nacional de Adoção -SNA no Estado do Piauí, em colaboração e atuação articulada com as Promotorias de Justiça, com o Poder

Judiciário, por meio da Corregedoria- Geral de Justiça e dos Juízes de Direito com atribuição em Infância e Juventude.

Como providências preliminares, determino:

1. Expedição de ofício ao Corregedor – Geral de Justiça, solicitando informações sobre as Comarcas em que o SNA efetivamente esteja em funcionamento;
2. Solicitação de apoio técnico ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude – CAODIJ e que informe a essa Procuradoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de Promotorias de Justiça que tenha eventualmente instaurado procedimentos administrativos para acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento;
3. Agendamento de reunião com a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e com a Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude, para discussão de iniciativas para a implantação do cadastro de adoção nas comarcas em que não houver.
4. Publicação da presente Portaria no DOMPPI, bem como seja encaminhada por email para a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Corregedoria – Geral de Justiça do Estado do Piauí, Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude e Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e juventude – CAODIJ.
5. Designação da Coordenação do CAODIJ para figurar como gestor da execução do Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016, no âmbito do MPPI, devendo elaborar minuta de Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias para apreciação conjunta dos signatários;
6. Designação da servidora Lízia Raquel Policarpo Gramosa, matrícula nº 123, para secretariar os trabalhos do referido procedimento.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora- Geral de Justiça